

Aviso de contumácia n.º 4977/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 575/03.2PVLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivan Manuel Abreu Garcia, filho de Manuel Fernando dos Santos Gonçalves Garcia e de Anabela Maria Leite de Abreu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11238887, com domicílio na Rua de Republica da Guiné-Bissau, 1, 3.º direito, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4978/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16 281/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Figueiredo Nogueira, filho de José Nogueira da Silva e de Maria de Lurdes Figueiredo de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8946755, com domicílio na Rua de Filipe da Mata, 83, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, burla agravada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4979/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 285/97.8PKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo da Encarnação Vieira, filho de José António Guerra Vieira e de Preciosa Oliveira da Encarnação, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10503590, com domicílio na Rua de Castelo Branco Saraiva, 90, 1.º esquerdo, Lisboa, 1900-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º alínea e) do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1997, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4980/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Natário, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10/05.1TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Semedo Ramos, filho de Mário Veiga Ramos e de Bianina Semedo, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 5 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16065291, com domicílio na Rua de Mães Agua, lote 26, 1.º esquerdo, 2700-000 Buraca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado nos meses de Junho e Julho, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido

nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Natário*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 4981/2005 — AP. — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3378/94.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Augusta Silva Marques, filha de Abílio Augusto Marques e de Maria Prazeres Silva Marques, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Março de 1943, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 207059, com domicílio na Avenida do Brasil, 50, 8.º direito, Venda Nova, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 313.º e 314.º alínea c) do Código Penal e actualmente pelos artigos 217.º e 218.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1993, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4982/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5461/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria da Conceição Costa, filha de José António e de Margarida da Conceição, natural de Portimão, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Janeiro de 1950, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 04695221, com domicílio na Rua do Mestre António Martins, 23, 2.º direito, Lisboa, 1170-240 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a), com referência ao artigo 202.º, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 4983/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 218/00.6PSLSB.1, (certidão extraída do processo n.º 218/00.6PSLSB) separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código do Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 218/00.6PSLSB.1, onde foi declarado contumaz desde 18 de Março de 2003 o arguido João Manuel Ribeiro da Cunha, filho de José Pinto da Cunha e de Teresa da Silva Ribeiro Cunha, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, nascido em 26 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10790367, com domicílio na Rua de São Paulo, 14, 2.º C, Vale de Eureka, Cacém, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, (em co-autoria), previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, por referência aos artigos 204.º, n.º 2,